



Protocolado em: PL - 5/2021 20/01/2021 08:45	DISPONIBILIZADO EM: 20/Janeiro/2021
---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 5.025, de 23 de dezembro de 1998, que estabelece a isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano do Município (passe livre), no último domingo de cada mês do ano, para todos os usuários de transporte coletivo urbano de Caxias do Sul, bem como, dispõe sobre a possibilidade de isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano (passe livre), em datas estabelecidas, para todos os usuários, no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

A Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, descritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Atualmente existe a necessidade de desburocratização do serviço de transporte coletivo público urbano, com a finalidade de possibilitar maiores condições de competitividade entre as modalidades de transportes disponíveis para a população.

É necessário considerar que o Poder Público possui o dever de preservar os serviços essenciais, conduzindo mecanismos capazes de não tornar o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros inoperante.

O alto valor tarifário afasta o usuário pagante do transporte coletivo público urbano, constituindo obrigação do poder público instituir mecanismos de barateamento da tarifa, tornando este modal, cuja finalidade é essencial, mais atrativa à população.

Nesse sentido, é extremamente necessária a adequação do serviço de transporte coletivo público urbano, com o intuito de revisão do valor tarifário praticado, o qual é completamente subsidiado pelos usuários e, conseqüentemente, pelo próprio sistema de transporte coletivo público urbano, sendo que o valor das gratuidades é diluído no cálculo tarifário, constituindo o valor atual de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco reais), e as leis que disciplinam as gratuidades impactam diretamente no valor da tarifa.

Além disso, é necessário considerar que as leis que versam sobre as gratuidades não apontam subsídio ou forma de custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Nessa toada, a presente proposta versa sobre a alteração do passe livre do último domingo do mês, dispondo que a Administração Pública poderá conceder a gratuidade aos domingos, privilegiando datas comemorativas ou eventos que tenham interesse público, limitando ao número de três ao ano, para que assim, haja equilíbrio entre o bem estar social e o sistema de transporte coletivo público urbano, sendo que para tal, haja a obrigatoriedade de publicidade por meio de edição de Decreto para conhecimento dos usuários.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 19 de janeiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI n° 5/2021

LEI N°, DE, DE DE

Dispõe sobre a possibilidade de isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano (passe livre), no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a possibilidade de isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano no Município (passe livre), em datas estabelecidas, para todos os usuários de transporte coletivo público urbano de Caxias do Sul.

Parágrafo único. A isenção disposta no *caput* poderá ser concedida, a critério do Poder Público, em, no máximo, 3 (três) dias por ano, preferencialmente em datas comemorativas ou em datas em que haja interesse público.

Art. 2º As datas previstas para a concessão da gratuidade regulamentada por esta Lei serão fixadas por meio de Decreto.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.025, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL